

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2026

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA 01, RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA, EM CAPITÓLIO/MG, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.701,90 (Sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/09/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DECLARAÇÕES**
- 4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**
- 5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7. DA ETAPA COMPETITIVA**
- 8. DO MODO DE DISPUTA**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA**
- 10. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA**
- 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**
- 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**
- 18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
- 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20. DA GARANTIA PARA LICITAR**
- 21. DA GARANTIA PARA EXECUTAR**
- 22. DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**
- 23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 24. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**
- 25. DO RECEBIMENTO**
- 26. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO**
- 27. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.**
- 28. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 29. ANEXOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2026

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ POR CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado(a) pelo Portaria nº **029/2026**.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitolio.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA 01, RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA, EM CAPITÓLIO/MG, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Poderão participar desta licitação:

a) As empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

b) As empresas credenciadas junto ao provedor da Plataforma BBMNET, e que manifestem em campo próprio:

b.1) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b.2) que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

2.8.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.3 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9 A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10 A observância das vedações são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO III.

3.4 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme ANEXO IV.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Projetos e Memoriais, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e Memoriais, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: italo.licitacapitolio@gmail.com e fabianaramospref@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.



5.7 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como será divulgado em sítio eletrônico oficial.

5.11 A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo, salvo em hipótese excepcional, quando deferido, fundamentadamente, pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O agente de contratação poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances na Concorrência será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas

com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares (CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO).**

9.1.5 É facultado ao Agente de Contratação, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.2 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s).

10.2 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4 O Agente de Contratação poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito



ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4.1 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2 Constatada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1 Contiver vícios insanáveis;

10.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Agente de Contratação determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5 No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.3 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor municipal, no prazo de 02 (duas) horas.

12.3.1 É facultado ao Agente de Contratação, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.3, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5 Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, deverão ser observados os seguintes termos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no item 12.7.3. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista.

12.7.1 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

12.7.2 As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira.

12.7.3 As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.7.4 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 12.7, alínea “a” deste edital.

12.7.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Capitólio e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10 A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4 Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5 Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou

com sua exigibilidade suspensa.

14.9 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.9.1 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.9.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um) . Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.1.1 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.1.2 Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações

contábeis que contenham as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- b) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
 - b.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - b.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 15.1 limitar-se-ão ao último exercício.
- c) a licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10 % (dez por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- d) As empresas constituídas sob a forma de consórcio terão acrescidos o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo na hipótese de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

15.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Concorrência, se outro prazo não constar no documento, ou **CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.3 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

16.2 Para fins de comprovação de aptidão técnica para execução do objeto licitado, considerar-se-á suficiente a apresentação de certidões de acervo técnico, devidamente emitidas pelo órgão de classe respectivo, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do Art. 67, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3 Comprovação, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

16.4 As parcelas de maior relevância de que trata o item anterior serão definidas pela administração pública, na observação do §1º do Art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, ficando restritas às parcelas de maior relevância OU valor significativo.

16.5 O documento de comprovação deverá ser certificado pelo CREA, CRT ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

16.6 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do §2º do Art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE DE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	31,87	15,93
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	108,59	54,29
2.8	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	23,32	11,66

3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	311,06	155,53
-----	--	--------	--------

16.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.8 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

16.9 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, ou declaração de prestação de serviços futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, onde deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

16.10 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, CRT ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

16.11 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	31,87	15,93
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	108,59	54,29
2.8	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	23,32	11,66

3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	311,06	155,53
-----	--	--------	--------

16.12 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

16.13 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

16.14 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação pelo Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

16.15 Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.3 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES,*

17.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via

internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

nº 02.07.15.451.0009.1139.449051- FICHA 554

nº 1199 02.07.15.451.0009.1139.449051- FICHA 1199

20 DA GARANTIA PARA LICITAR

20.1 Será exigido das proponentes, na forma da Lei Federal 14.133, art. 58, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor global estimado desta contratação, ou seja, no montante de **657,02 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.

20.2 Poderá a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Seguro-garantia;

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação; implicará execução do valor

integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

21 DA GARANTIA PARA EXECUTAR

21.1 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.2.1 O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

21.3 A Administração Municipal utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

21.4 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

21.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

21.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

22 DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Será designado o engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: 245657 D-MG, representante

através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

22.3 O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4 A medição será realizada por etapas conforme especificada no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo setor de engenharia em anexo.

22.5 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

22.6 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

22.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

22.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

22.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

22.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

22.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

22.12 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

22.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.14 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

22.15 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

22.16 A gestora do contrato será **Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.**

23 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

23.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos documentos fiscais na sede da Administração Municipal e obedecido o disposto na legislação.

23.3 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

23.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Administração Municipal esteja obrigada (a) a pagar o valor total do Contrato.

23.5 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

23.6 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24 REVISÃO E REAJUSTE

24.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação

documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.2 Após o interregno de um ano, contado da data base orçamento estimado (Documento Formalizador de Pesquisa de Preços), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

25 DO RECEBIMENTO

25.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

25.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

25.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

25.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.7 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.8 A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da

Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser definida pelo contratante.

25.9 O prazo da obra é de 3 (três) meses conforme a duração prevista no cronograma Físico-Financeiro anexado.

25.10 Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária

25.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

26 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

26.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 Das MULTAS:

- a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- e) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

do contrato ou estimado da contratação;

f) Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

26.4 A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.13 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.16 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

27 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

27.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

27.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

27.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

27.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte;

27.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

27.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

27.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

direito, no mesmo prazo estabelecido;

27.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

27.6 O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser realizado através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou através do Balanço Patrimonial exigível nos termos da Lei.

27.6.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

27.6.2 As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 60(sessenta) dias.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/porta/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

28.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

28.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo agente de contratação.

28.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

28.8 As normas desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

28.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em

eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

29 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS DESCRITOS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO- EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VI. - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART FISCALIZAÇÃO)

ANEXO VII. - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART PROJETO)

ANEXO VIII. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI;

ANEXO IX. - CRONOGRAMA;

ANEXO X - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO XI - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO XII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO XIII - PROJETO;

ANEXO XIV - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

Capitólio/MG, 24 de junho de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor de Relações Institucionais



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA 01, RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA, EM CAPITÓLIO/MG, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana do bairro Parque Residencial Vitória, localizado no município de Capitólio, considerando o contínuo crescimento populacional e a consequente demanda por espaços públicos adequados, seguros e acessíveis à coletividade.

Compete à Administração Pública assegurar condições adequadas de mobilidade urbana, acessibilidade, lazer e convivência social, de modo a garantir maior qualidade de vida aos munícipes. Nesse contexto, a execução do assentamento de meio-fio e da calçada em concreto na Praça 01 mostra-se necessária para a adequada urbanização e estruturação do espaço público, proporcionando melhores condições de utilização pelos moradores e usuários da região.

A intervenção pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a valorização urbanística do entorno, organização do espaço público, segurança de pedestres e incentivo à utilização da área como ambiente de lazer e convivência comunitária.

Destaca-se, ainda, que a presente demanda encontra respaldo no planejamento orçamentário municipal, estando prevista na Lei Orçamentária Anual — Lei Municipal nº 2.493, de 04 de dezembro de 2025 — por meio das Emendas Impositivas nº 01, 04 e 05, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1. A quantidade de cada item está detalhada na Planilha Orçamentaria em anexo onde consta cada item e seus quantitativos.

3.2. O valor total estimado para a execução da reforma é de **R\$ 65.701,90 (sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária e na Memória de Cálculo anexas. Cada item está especificado com seus respectivos quantitativos e composições, assegurando a precisão da estimativa

3.3. Os valores foram calculados com base na Planilha Orçamentária de Custos Oficial Referencial SINAPI – março/2026 e SETOP – janeiro/2026, em conformidade com os critérios técnicos atualizados e reconhecidos oficialmente.

3.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

3.5. Localização: A obra será realizada na Rua Antônia da Silva Ramos, localizada no bairro Parque Residencial Vitória, no Município de Capitólio do Estado de Minas Gerais.

3.6. Regime De Execução: Execução indireta por empreitada por preço global.

3.7. Modalidade: Concorrência.

3.8. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

3.9. Unidade responsável pelo projeto: Secretaria de Infraestrutura do Município de Capitólio;

3.10. Unidade requisitante: Secretaria de Infraestrutura do Município de Capitólio;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Levantamento de Mercado:

No contexto da execução de calçada na Praça 01, localizada na Rua Antônia da Silva Ramos, Parque Residencial Vitória, Capitólio/MG, com recursos oriundos do orçamento municipal e emendas impositivas e com base em composições de custos atualizadas conforme SINAPI (março/2026) e SETOP (janeiro/2026), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a forma mais vantajosa para a execução da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O objeto trata-se de uma obra no ambiente já existente da praça, envolvendo a retirada das pedras de meio-fio já colocadas, escavação de base para calçada, assentamento de novo meio-fio, britagem e concretagem da calçada, entre outras, conforme detalhado no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A contratação de empresa especializada em construção civil se apresenta como a alternativa mais eficiente, segura e econômica. Essas empresas dispõem de estrutura técnica e operacional para execução dos serviços com qualidade, dentro dos prazos definidos e conforme as normas técnicas vigentes. Além disso, o uso de métodos padronizados e profissionais qualificados reduz significativamente os riscos de retrabalho, atrasos, falhas construtivas e uso indevido de materiais, o que contribui diretamente para a otimização de recursos públicos e controle de custos ao longo da obra.

Alternativamente, considerou-se a hipótese de execução direta pela administração pública, utilizando mão de obra própria e gerência interna. Contudo, o município não possui atualmente equipe técnica especializada nem logística suficiente para gerir com eficiência esse tipo de construção, o que acarretaria a necessidade de contratações adicionais, aquisição fracionada de insumos e maior carga administrativa. Além de elevar os custos indiretos e operacionais, tal modelo traria insegurança quanto à regularidade técnica da execução e ao cumprimento de prazos, indo de encontro aos princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação.

Assim, a contratação de empresa especializada, além de assegurar a qualidade técnica e funcional do objeto, também representa a solução mais vantajosa sob a ótica econômica e administrativa, promovendo o melhor uso dos recursos públicos e garantindo a adequada entrega da reforma à comunidade

4.2. Da Solução:

A construção de calçada na Praça 01 busca valorizar a região e fornecer uma opção de lazer e descanso para os habitantes da área. A solução adotada para a execução da obra segue rigorosamente os critérios técnicos e orçamentários estabelecidos, conforme descrito no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em construção civil foi fundamentada em uma análise detalhada da viabilidade e dos custos, com base nas composições de preços atualizadas conforme o SINAPI (março/2026) e SETOP (janeiro/2026). Essa alternativa se mostra a mais vantajosa, tanto em termos de segurança quanto de economia, pois empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para realizar os serviços com a qualidade exigida e dentro dos prazos estipulados, atendendo às normas técnicas vigentes.

A obra engloba serviços como escavação da área de calçada (para criar a base), britagem e concretagem, além das demais intervenções necessárias para a execução da obra. Cada item foi planejado de acordo com as necessidades da região, buscando otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a funcionalidade dos ambientes. A solução segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao princípio da economicidade, visando a melhor aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

A opção pela execução direta pela administração pública foi descartada, pois o município não dispõe da estrutura técnica e logística necessária para gerenciar adequadamente esse tipo de obra. A execução direta acarretaria custos adicionais com contratações de mão de obra e aquisição fracionada de insumos, o que aumentaria a carga administrativa e os riscos de atrasos e falhas construtivas. Assim, a contratação de uma empresa especializada assegura maior eficiência na execução, com controle rigoroso sobre os custos e a qualidade da execução.

A justificativa para a escolha da modalidade de licitação como concorrência está embasada no artigo 6, XXXVIII, que determina essa modalidade como a adequada para contratações de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, como é o caso da construção da calçada na Praça 01. A concorrência é a forma licitatória mais ampla, permitindo a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos, o que assegura um processo transparente e competitivo.

A escolha da proposta com menor preço, conforme estipulado pelo artigo 6, XXXVIII, a, da mesma lei, visa otimizar os recursos públicos, pois garante que a administração pública selecione a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, sem abrir mão da qualidade necessária para a execução da calçada. A concorrência, ao exigir a participação de diversos concorrentes, promove uma disputa justa, onde as empresas são incentivadas a apresentar suas melhores condições de preço e proposta, proporcionando ao município uma melhor relação custo-benefício.

Portanto, a modalidade de concorrência, aliada à escolha do menor preço, não só promove a otimização dos recursos públicos, mas também assegura a execução da obra com qualidade, dentro dos parâmetros exigidos, e com a transparência necessária, de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Com isso, a construção da calçada da Praça 01, ao ser executada por empresa especializada, resultará em um ambiente acessível e funcional, proporcionando melhor qualidade nas áreas públicas para os habitantes do bairro.

Analisando a demanda do presente estudo, bem como, a solução a ser empregada para sua satisfação, ressaltando tratar-se de solução comumente adotada pela Administração Pública, é possível concluir, nos termos do § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/21, que dada à natureza da obra e complexidade de execução, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, vez que, os projetos, planilhas, mapas e memoriais acostados e que perfazem o projeto básico são suficientes para execução da obra, inclusive, no que se refere o inciso XXVI, do art. 6º da Lei nº 14.133, inexistindo prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Diante das características do objeto pretendido, adotou-se para a presente contratação a modalidade licitatória Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia. Referida modalidade é destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo adotar, conforme a necessidade da Administração, os critérios de julgamento de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. Para o presente caso, será utilizado o critério de julgamento de menor preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O Recebimento do objeto será:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- d) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- f) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- g) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser definida pelo contratante.
- i) O prazo da obra é de 02 (dois) meses conforme a duração prevista no cronograma Físico-Financeiro anexado.
- j) Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos pelo Setor de Engenharia, conforme detalhado nos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Cronograma anexos. Conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar, os referidos documentos apresentam informações técnicas suficientes e adequadas para a plena execução da obra.

6.1. Requisitos Mínimos de Qualidade:

- a) O objeto deverá atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos na Planilha Orçamentária em anexo, elaborada com base nas composições das planilhas SETOP e SINAPI, observando-se os quantitativos, especificações e padrões de desempenho nela definidos.
- b) A empresa contratada deverá empregar materiais, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com padrões adequados de qualidade, durabilidade e confiabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- c) Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

6.2. Requisitos de Sustentabilidade:

- a) A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária e pavimentação urbana, garantindo a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
- b) Os resíduos provenientes da fresagem, remoção de material deteriorado e demais intervenções deverão ter destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas de preservação permanente ou locais não licenciados.
- c) A contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra, especialmente quanto ao controle de poeira, ruídos, emissão de poluentes e prevenção de carreamento de materiais para o leito do Córrego do Virgílio.
- d) Sempre que tecnicamente viável, poderão ser adotadas práticas que promovam o reaproveitamento de materiais fresados, observadas as normas técnicas pertinentes.

6.3. Requisitos Contratuais

- a) O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
- b) O contratado deverá realizar todos itens e quantitativos da Planilha Orçamentária em anexo, desde que solicitados por Ordem de Serviço estabelecida previamente, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.4. Dos documentos de habilitação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- i) Conforme rege a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.
- j) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- k) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

d) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO}$$

e) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

f) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

g) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

h) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

i. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

ii. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos

neste item limitar-se-ão ao último exercício.

i) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10 % (dez por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

j) As empresas constituídas sob a forma de consórcio terão acrescidos o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo na hipótese de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

k) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Concorrência, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

l) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

b) Para fins de comprovação de aptidão técnica para execução do objeto licitado, considerar-se-á suficiente a apresentação de certidões de acervo técnico, devidamente emitidas pelo órgão de classe respectivo, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do Art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Comprovação, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

- d) As parcelas de maior relevância de que trata o item anterior serão definidas pela administração pública, na observação do §1º do Art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, ficando restritas às parcelas de maior relevância OU valor significativo.
- e) O documento de comprovação deverá ser certificado pelo CREA, CRT ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- f) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do §2º do Art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	31,87	15,93
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	108,59	54,29
2.8	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	23,32	11,66
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	311,06	155,53

- g) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- h) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- i) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, ou declaração de prestação de serviços futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, onde deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- j) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, CRT ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

k) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	31,87	15,93
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	108,59	54,29
2.8	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	23,32	11,66
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	311,06	155,53

l) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

m) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

n) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação pelo Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

o) Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- i) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
- j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- k) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA GARANTIA PARA LICITAR

7.1. Será exigido das proponentes, na forma da Lei Federal 14.133, art. 58, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor global estimado desta contratação, ou seja, no montante de **R\$ 657,02 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.

- a) Poderá a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - **seguro-garantia;**

- **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

7.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pela Administração Municipal, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

8.3. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital. licitação no Edital.

8.5. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de

eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

8.7. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

8.8. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.9. A gestora do contrato será Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

8.10. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pela contratante.

8.11. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber a execução no prazo e condições estabelecidas no Cronograma em anexo.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, prestação de serviço de baixa qualidade verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- j) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições exigidas para habilitação na licitação;

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) A responsabilidade da contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento, tendo a contratante obrigação de acionar a contratada, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva da mesma em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será designado o engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. O representante da Secretaria de Infraestrutura anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A medição será realizada por etapas conforme especificada no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo setor de engenharia em anexo.

10.5. A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.6. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.12. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.14. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

10.15. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

10.16. A gestora do contrato será Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

11.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos documentos fiscais na sede da Administração Municipal e obedecido o disposto na legislação.

11.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

11.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Administração Municipal esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

11.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

12. REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

12.1. O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2. Após o interregno de um ano, contado da data base orçamento estimado (Documento Formalizador de Pesquisa de Preços), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos serão provenientes da ficha nº 554, com dotação orçamentária nº 02.07.15.451.0009.1139.449051 e ficha nº 1199 02.07.15.451.0009.1139.449051. Ficha 554: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Ficha 1199: R\$ 44.701,90 (Quarenta e quatro mil, setecentos e um reais e noventa centavos).

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Justificativa para o Não Parcelamento: O objeto da presente contratação consiste na execução de calçada na Praça 01, em um único local de intervenção, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

14.2 A obra é composta apenas pelas etapas de instalações provisórias, preparação da área e execução da calçada, as quais possuem caráter sequencial, contínuo e tecnicamente interdependente, constituindo uma única solução de engenharia. Dessa forma, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a divisão entre diferentes empresas poderia ocasionar descontinuidade na execução, dificuldades de coordenação, aumento dos custos indiretos, conflitos de responsabilidade e maior complexidade na fiscalização contratual.

14.3 Além disso, por se tratar de uma única frente de serviço, localizada exclusivamente na Praça 01, inexistente ganho de escala ou aumento da competitividade que justifique o parcelamento do objeto. Ao contrário, a contratação integral proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, padronização dos serviços e maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e da qualidade da obra.

14.4 Assim, considerando a natureza unitária do empreendimento, a interdependência entre os serviços e a inexistência de vantagens técnicas ou econômicas decorrentes da divisão da contratação, justifica-se o não parcelamento do objeto, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global, por ser o mais

adequado para assegurar a execução integral da obra, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

15.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Multa:

I. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

II. Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

III. A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



15.16. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- I. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido;
- II. Descumprir as condições do contrato;
- III. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- V. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.

16. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

17. CRITERIO DE JULGAMENTO

17.1. Menor Preço: A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA GARANTIA

19.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês,

contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.3. O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

19.4. A Administração Municipal utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

19.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.6. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.7. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

19.8. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

19.9. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente licitação, busca-se viabilizar a execução de calçada de concreto na Praça 01, localizada na Rua Antônio da Silva Ramos, de forma planejada, econômica e tecnicamente adequada, assegurando a execução dos serviços conforme os parâmetros estabelecidos nos projetos arquitetônicos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e memória de cálculo. A proposta é garantir que cada etapa da obra seja conduzida de maneira integrada, eficiente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, visando à qualidade final da entrega.

A intervenção será determinante para a valorização do espaço público, assim como do ambiente de convivência dos moradores do local, promovendo uma infraestrutura que atenda plenamente às demandas atuais da comunidade.

Com base na Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo anexas, que detalham minuciosamente os quantitativos e os serviços a serem executados, pretende-se obter o menor custo possível para a execução integral da obra, respeitando os princípios da economicidade, planejamento e interesse público. Além de garantir o uso racional dos recursos públicos, o processo busca assegurar a regularidade técnica, o cumprimento de prazos e a conformidade com os objetivos sociais do projeto, contribuindo para uma gestão pública eficiente e responsável.

21. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, garantindo que os projetos apresentados são suficientes para a execução da obra na forma do Art.6º, inciso XXVI, da lei 14.133/21. Definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

22. ANEXOS

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Fiscalização;
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Projeto;
- III. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- IV. Cronograma;
- V. Memorial Descritivo;
- VI. Memória de Cálculo;
- VII. Planilha Orçamentária;
- VIII. Projeto;
- IX. Relatório Fotográfico.

Capitolio, 29 de março de 2026.

Elaborado por:

Ana Isadora Lacerda e Silva
Assessora de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Capitólio - MG

Aprovado por:

Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista
Secretária de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Capitólio-MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2026

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA 01, RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA, EM CAPITÓLIO/MG, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Prefeitura Municipal de Capit6lio do Estado de Minas Gerais

Projeto: Execução de calçada na praça do Residencial Vitória

Responsável Técnico: Elyas Correa Nogueira

Nº CREA/CAU: 439.176/MG

BDI 1: 24,48%

BDI 2: 0,00%

**REFERÊNCIAS DE
PREÇOS:**

Planilha Referência

Data Base

SINAPI

mar/26

SETOP_Sul

jan/26

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
							Sem BDI		Com BDI	
							Unitário	Total	Unitário	Total
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA									
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5) M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4, 8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1, 25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	SETOP	un	BDI 1	1,00	R\$	R\$	R\$	R\$
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	h	BDI 1	16,00	R\$	R\$	R\$	R\$
2										
2.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	SINAPI	m²	BDI 1	318,67	R\$	R\$	R\$	R\$
2.2	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	SETOP	m³	BDI 1	31,87	R\$	R\$	R\$	R\$

2.3	ED-48473	REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO-FIO EM PEDRA (GNAISSE, BASALTO, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	m	BDI 1	78,68	R\$	R\$	R\$	R\$
2.4	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	SETOP	m³	BDI 1	2,36	R\$	R\$	R\$	R\$
2.5	ED-51123	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	SETOP	m²	BDI 1	318,67	R\$	R\$	R\$	R\$
2.6	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	SINAPI	m	BDI 1	108,59	R\$	R\$	R\$	R\$

2.7	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	SINAPI	m	BDI 1	21,35	R\$	R\$	R\$	R\$
2.8	ED-49813	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	SETOP	m³	BDI 1	23,32	R\$	R\$	R\$	R\$
2.9	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 02/2026	SINAPI	m³.km	BDI 1	699,60	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CALÇADA									
3.1	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	SINAPI	m²	BDI 1	311,06	R\$	R\$	R\$	R\$
3.2	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF 04/2022	SINAPI	m	BDI 1	106,22	R\$	R\$	R\$	R\$
3.3	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF 03/2024	SINAPI	m²	BDI 1	6,06	R\$	R\$	R\$	R\$
3.4	ED-14726	CANALETA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X20CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM TAMPA EM CONCRETO PARA TRÂNSITO DE PEDESTRE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	SETOP	m	BDI 1	8,80	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL									C/ BDI	

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (**.....**).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: CONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO (ANEXAR À PROPOSTA)
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., ... de de 2026.

.....

Nome / Cargo / CPF/RG



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2026

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º..., sediada na..., bairro..., cidade..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF nº..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;



8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ... de de 2026.

Nome Completo/Cargo / CPF / RG

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2026
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ... de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2026

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa..., sediada na cidade de... à..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representada por ..., ..., ..., inscrito no CPF/MF sob o nº..., residente e domiciliado na cidade de..., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade **Concorrência nº 05/2026**, na Forma Eletrônica, **Processo nº 55/2026**, homologada em .../.../..., do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital de **Concorrência nº 05/2026** na forma eletrônica, Termo de Referência, projetos, memoriais e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 55/2026**.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1** Constitui-se objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA 01, RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA, EM CAPITÓLIO/MG, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

2.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.1.2. Receber a execução no prazo e condições estabelecidas no Cronograma e termo de referencia em anexo.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, prestação de serviço de baixa qualidade verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.2.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.2.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.2.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.2.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.2.20 A responsabilidade da contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento, tendo a contratante obrigação de acionar a contratada, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva da mesma em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

3.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 Homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pela Administração Municipal, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

4.3 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

4.4 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital. licitação no Edital.

4.5 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial,, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

4.7 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

4.8 A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.9 A gestora do contrato será Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

4.10 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pela contratante.

4.11 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA

5.1. O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

5.2 No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas.

5.3 Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, constantes do processo administrativo nº 31/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

7.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos documentos fiscais na sede da Administração Municipal e obedecido o disposto na legislação.

7.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Administração Municipal esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

7.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO E REAJUSTE

8.1. O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação

documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data base do contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.1.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa, na forma da cláusula deste Contrato.

9.1.4. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.1.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.1.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 9.1.4. desta Cláusula.

9.1.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 *Será designado o engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: 245657 D-MG, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;*

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3 O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A medição será realizada por etapas conforme especificada no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo setor de engenharia em anexo.

10.5 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.6 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

10.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.12 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.14 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

10.15 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto nº 407/2023).

10.16 A gestora do contrato será Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

11.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

12.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 GARANTIA PARA LICITAR A OBRA

13.1.1 Será exigido das proponentes, na forma da Lei Federal 14.133, art. 58, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor global estimado desta contratação, ou seja, no montante de de **R\$ 657,02 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.

a) Poderá a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

13.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.2 GARANTIA PARA EXECUTAR A OBRA

13.2.1 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.2.3 O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.2.4 A Administração Municipal utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.2.5 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.6 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.2.7 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.2.8 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.2.9 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.10 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 O Recebimento do objeto será:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- d) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- g) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser definida pelo contratante.
- i) O prazo da obra é de 02 (dois) meses conforme a duração prevista no cronograma Físico-Financeiro anexado.
- j) Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

15.1. Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (cinco por cento) do valor originalmente contratado, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

15.2. As alterações unilaterais a que se refere o item 15.1. deste contrato não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.3. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A formalização das alterações contratuais se dará através da celebração de termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, quando for o caso, e na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o presente processo licitatório ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: ficha nº 554, com dotação orçamentária nº 02.07.15.451.0009.1139.449051 e ficha nº 1199 02.07.15.451.0009.1139.449051. Consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Multa:

I. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

II. Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

III. A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

18.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.13 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.16 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- a) O objeto do presente Termo poderá ser rescindido;
- b) Descumprir as condições do contrato;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- e) O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força

maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência, projetos, memoriais e demais anexos do instrumento convocatório, sendo a sua **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

22.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ANEXO VI - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART FISCALIZAÇÃO)

Página 1/2

 **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264959389

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
JAISSON MENDONÇA REIS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1418817406
Registro: MG00002456670 MG

2. Dados do Contrato
Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA
Complemento:
Cidade: CAPITÓLIO
Bairro: CENTRO
UF: MG
CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40
Nº: 110
CEP: 37300000
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 100,00
Aplo Institucional: Outros
Celebrado em: 25/05/2026
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço
RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS
Complemento: PRAÇA 01
Cidade: CAPITÓLIO
Data de início: 22/06/2026
Previsão de término: 31/12/2026
Finalidade:
Proprietário: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Nº: SNº
Bairro: PQ RESIDENCIAL VITÓRIA
UF: MG
CEP: 37300000
Coordenadas Geográficas: -20.630000, -46.026686
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40

4. Atividade Técnica
10 - Fiscalização
00 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.3 - DE CALÇADA
00 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE ACESSIBILIDADE > #4.2.4.1 - EM CALÇADAS
Quantidade
144,05
144,05
Unidade
m
m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
Secretaria de Infraestrutura

6. Declarações
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparentencia/lpdp/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(s) proprietário(s), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
de de
Local data
Documentos assinados digitalmente
gov.br
JAISSON MENDONÇA REIS
Data: 26/05/2026 09:44:54.8308
Verifique em: <https://validar.jr.gov.br>
JAISSON MENDONÇA REIS - CPF: 072.399.209-08
JAISSON MENDONÇA REIS
CPF: 072.399.209-08
MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO - CNPJ: 16.726.028/0001-40

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.aba.com.br/publico/> com a chave: 86759
Impressão em: 26/05/2026 às 07:57:09 por: 106.219.211.234

www.crea-mg.org.br Tel: 0800 021 2732
atendimento@crea-mg.org.br Fax:
CREA-MG
Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Página 2/2

 **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264959389

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

10. Valor
Valor da ART: R\$ 100,30 Registrada em: 27/05/2026 Valor pago: R\$ 100,30 Novo Número: 0013337100



Capit6lio
PREFEITURA

ANEXO VII - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART PROJETO)

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264959344

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico	
ELYAS CORREA NOGUEIRA	
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL	RNP: 1423288079 Registro: 439170MG MG
2. Dados do Contrato	
Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO	CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40
RUA MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA	Nº: 110
Complemento:	Bairro: CENTRO
Cidade: CAPITÓLIO	UF: MG
	CEP: 37330000
Contrato: Não especificado	Calendário em: 10/05/2026
Valor: R\$ 100,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: Outros	
3. Dados da Obra/Serviço	
RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS	Nº: SN
Complemento: PRAÇA 01	Bairro: PG RESIDENCIAL VITÓRIA
Cidade: CAPITÓLIO	UF: MG
	CEP: 37330000
Data de início: 10/05/2026	Previsão de término: 10/06/2026
	Coordenadas Geográficas: -20.630000, -46.020000
Finalidade:	Código: Não Especificado
Proprietário: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO	CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40
4. Atividade Técnica	
14 - Elaboração	
30 - Projeto = TRANSPORTES = INFRAESTRUTURA URBANA = #4.2.3 - DE CALÇADA	Quantidade 144,05
	Unidade m
35 - Elaboração de orçamento = TRANSPORTES = INFRAESTRUTURA URBANA = #4.2.3 - DE CALÇADA	144,05
	m
30 - Projeto = TRANSPORTES = INFRAESTRUTURA URBANA = DE ACESSIBILIDADE = #4.2.4.1 - EM CALÇADAS	144,05
	m
35 - Elaboração de orçamento = TRANSPORTES = INFRAESTRUTURA URBANA = DE ACESSIBILIDADE = #4.2.4.1 - EM CALÇADAS	144,05
	m
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART	
5. Observações	
Secretaria de Infraestrutura	
6. Declarações	
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.	
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventual documento por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/gpd/politica-privacidade-dados . Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observações" da ART, seja meu ou de terceiros.	
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.	
7. Entidade de Classe	
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE	
8. Assinaturas	
Declaro serem verdadeiras as informações acima	
Local _____	Data _____
	
ELYAS CORREA NOGUEIRA - CPF: 117.396.345-63	
JANE LOPES - CPF: 117.396.345-63	
SOLANGE KATIA - CPF: 117.396.345-63	
MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO - CNPJ: 16.726.028/0001-40	

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/validar> com a chave: 91064
Impressão em: 26/05/2026 às 08:27:02 por: J. 172.84.81.54

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 021 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264959344

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

9. Informações	
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.	
10. Valor	
Valor da ART: R\$ 100,00	Registrada em: 27/05/2026
Valor pago: R\$ 100,00	Nosso Número: 0613337136

ANEXO VIII - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI C/ DESONERAÇÃO										
INFORMAÇÕES GERAIS										
Município: Prefeitura Municipal de Capitólio do Estado de Minas Gerais Projeto: Execução de calçada na praça do Residencial Vitória Responsável Técnico: Elyas Correa Nogueira Nº CREA/CAU: 439.176/MG			REFERÊNCIAS DE PREÇOS:	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left;">Planilha Referência</th> <th style="text-align: left;">Data Base</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">SETOP_Sul</td> <td style="text-align: center;">jan/26</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Planilha Referência	Data Base	SETOP_Sul	jan/26		
Planilha Referência	Data Base									
SETOP_Sul	jan/26									
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (SETOP out/25)										
Item	Descrição	Sigla	%							
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%	$BDI = \frac{(1 + (AC + SG + R)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$ $BDI = 24,48\%$						
2	LUCRO BRUTO	L	6,16%							
3	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%							
4	SEGUROS E GARANTIAS	SG	0,80%							
5	RISCO	R	0,97%							
6	TRIBUTOS (ISS + PIS + COFINS)	I	6,15%							
7	CPRB	CPRB	2,70%							
Capitólio, 20 de Maio de 2026  Documento assinado digitalmente ELYAS CORREA NOGUEIRA Data: 26/05/2026 13:38:54 -0300 Verifique em: https://revalida.jf.go.br/ Elyas Correa Nogueira Eng. Civil - CREA: 439.176/MG JAIME LEONEL SOBRINHO:14 689618372 Assinado de forma digital por JAIME LEONEL SOBRINHO:14 689618372 Data: 2026.05.26 15:38:54 -03'00' Jaime Leonel Sobrinho Prefeito Municipal										

ANEXO IX – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS					
Município: Prefeitura Municipal de Capitólio do Estado de Minas Gerais Projeto: Execução de calçada na praça do Residencial Vitória Responsável Técnico: Elyas Correa Nogueira Nº CREA/CAU: 439.176/MG BDI 1: 24,48% BDI 2: 0,00%				Planilha Referência	Data Base
				SINAPI	mar/26
				SETOP_Sul	jan/28
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Preço (R\$) Com BDI		Mês 1	Mês 2
		Total	%	Total	Total
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	2.623,14	3,99	100,00%	
				R\$ 2.623,14	
2	PREPARAÇÃO DA ÁREA	29.084,40	44,27	100,00%	
				R\$ 29.084,40	
3	CALÇADA	33.994,36	51,74	20,00%	80,00%
				R\$ 6.798,87	R\$ 27.195,49
		65.701,90	100,00%		
			% MÊS	58,61%	41,39%
			R\$ MÊS	R\$ 38.506,41	R\$ 27.195,49
			% ACUMULADO	58,61%	100,00%
			R\$ ACUMULADO	R\$ 38.506,41	R\$ 65.701,90

Capitólio, 08 de Maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ELYAS CORREA NOGUEIRA
Data: 20/05/2026 15:28:59-099
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

Elyas Correa Nogueira
Eng. Civil - CREA: 439.176/MG

JAIME LEONEL
SOBRINHO:14
689618372
Assinado de forma digital
por JAIME LEONEL
SOBRINHO:14689618372
Dados: 2026.05.26
15:39:39 -03'00'

Jaime Leonel Sobrinho
Prefeito Municipal



Capitólio
P R E F E I T U R A

ANEXO X - MEMORIAL DESCRITIVO



Capitólio
P R E F E I T U R A

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Execução de calçada de concreto na Praça 01, Parque Residencial Vitória

Proprietário: Município de Capitólio

Local: Praça 01, Rua Antônio da Silva Ramos, Parque Residencial Vitória,
Capitólio/MG

Maio/2026



Capitólio
P R E F E I T U R A



Capitólio
P R E F E I T U R A

OBJETIVO

O presente memorial tem como objetivo estabelecer critérios, tipos de materiais, assim como normas para a condução da obra que contempla a construção de calçada na Praça 01, localizada na Rua Antônia da Silva Ramos, no bairro Parque Residencial Vitória, em Capitólio/MG.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A placa referente à obra será fixada na entrada do empreendimento, em local bem visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto, obedecendo ao modelo da Prefeitura e dimensões indicadas na planilha orçamentária.

O terreno dedicado para a construção da calçada deverá ser limpo em sua totalidade, compreendendo uma área total de 318,67 m² (2,20 m de largura). A superfície gramada deverá ser removida em toda a área demarcada para a obra. Ademais, o meio-fio de pedra existente na praça também deverá ser retirado e descartado de maneira apropriada.

Na área da obra, deverá ser feita uma escavação de 10 cm de profundidade. O solo deverá então ser compactado com o auxílio de placas vibratórias, de modo a garantir a firmeza do leito da calçada.

2. EXECUÇÃO DA BASE

Após a compactação do leito, deverá ser executada uma camada de lastro, composta de britas N. 2 e 3, com espessura média de 7,5 cm. Conforme demonstrado no projeto, a camada de lastro será feita de modo que gere uma inclinação não superior a 2%, respeitando os valores mínimos normativos. Poderão ser utilizadas taliscas no solo para auxiliar o executor no controle de espessura da camada transversal, garantindo a inclinação desejada.



3. EXECUÇÃO DA CALÇADA

Com o término da base, a calçada de concreto deverá ser feita, respeitando os parâmetros da composição da planilha orçamentária. A calçada deverá ter espessura de 6 cm, feita em concreto com $f_{ck} = 20$ MPa e armada com telas nervuradas de aço, com diâmetro de 5 mm. Durante a execução da calçada, o construtor deverá se atentar para a manutenção da inclinação definida no projeto.

A cada 3 metros lineares de calçada, deverá ser colocada uma junta de dilatação, com extensão de 2,20 m (largura da calçada). Nos pontos indicados no projetos, também deverão ser instaladas canaletas de drenagem, de dimensões 30x20 cm, comprimento de 2,20 m (largura da calçada). Sobre a canaleta, conforme parte da composição da planilha orçamentária, deverá ser colocada uma tampa vazada de concreto, garantindo o trânsito não impedido dos pedestres e a entrada do fluxo d'água para escoamento, que será direcionado para a sarjeta da rua.

Nos pontos indicados no projeto (lateral direita superior e inferior da praça), serão executadas rampas de acessibilidade, de modo que a população tenha amplo acesso à praça. A rampa terá largura de 2,00 m, com comprimento de 1,20 m e abas laterais de 0,40 m, garantindo a inclinação mínima de 8,33 %.

A rampa será executada em concreto de $f_{ck} = 25$ MPa, conforme a composição da planilha, e deverá ter faixa de piso podotátil amarelo estendida pela sua largura. Todos os parâmetros de acessibilidade definidos na NBR 9050 e demais registros normativos relevantes deverão ser observados na execução.

4. MEIO-FIO

Concomitante à execução da calçada, o meio-fio deverá ser substituído por um novo, composto de concreto e feito em dimensões de 15 x 13 x 20 cm (base inferior, base superior e altura). O meio-fio deverá ser enterrado em 10 cm,

ANEXO XI – MEMORIA DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Prefeitura Municipal de Capitólio do Estado de Minas Gerais

Projeto: Execução de calçada na praça do Residencial Vitória

Responsável Técnico: Elyas Correa Nogueira

Vº CREA/CAU: 439.176/MG

3DI 1: 24,48%

3DI 2: 0,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	Quantidade Prevista
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA				
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5) M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4, 8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1, 25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	SETOP	un	1,00
1 unidade					
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	h	16,00
2 h/semana * 8 semanas = 16 h					
2	PREPARAÇÃO DA ÁREA				
2.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	SINAPI	m²	318,67
144,85 m (perimetral) * 2,20 m (extensão da calçada) = 318,67 m²					
2.2	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	SETOP	m³	31,87
318,67 m² (área) * 0,10 m (escavação) = 31,87 m³					
2.3	ED-48473	REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO-FIO EM PEDRA (GNAISSE, BASALTO, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	m	78,68
Medido in loco					
2.4	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	SETOP	m³	2,36
78,68 m (meio-fio existente) * 0,15 m * 0,20 m (dimensões) = 2,36 m³					



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	Quantidade Prevista
2.5	ED-51123	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	SETOP	m²	318,67
144,85 m (perimetral) * 2,20 m (extensão da calçada) = 318,67 m²					
2.6	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	m	108,59
144,85 m (perimetral) – 21,35 m (trechos curvos) – 14,01 m (rampas de acessibilidade) = 108,59 m					
2.7	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	m	21,35
21,35 m (extensão total de trechos curvos)					
2.8	ED-49813	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NUMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APOLOAMENTO MANUAL	SETOP	m³	23,32
318,67 m² (área) * 0,075 m (espessura média do lastro) = 23,32 m³					
2.9	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	SINAPI	m³.km	699,60
30 km (distância de armazenamento) * 23,32 m³ (lastro de brita) = 699,60 m³.km					
3	CALÇADA				
3.1	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	m²	311,06
144,85 m (perimetral) * 2,20 m (extensão da calçada) – 7,81 m² (entradas de acessibilidade) = 311,06 m²					
3.2	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	SINAPI	m	106,22
144,85 m (perimetral) / 3 m (distância entre juntas) * 2,20 m (extensão da junta) = 106,22 m					
3.3	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISÓ PODOTÁTIL. AF_03/2024	SINAPI	m²	6,06
2 unidades * 3,03 m² (área da rampa de acessibilidade) = 6,06 m²					



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	Quantidade Prevista
3.4	ED-14726	MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X20CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM TAMPA EM CONCRETO PARA TRÂNSITO DE PEDESTRE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	SETOP	m	8,80
4 unidades * 2,20 m (extensão) = 8,80 m					
gov.br Documento assinado digitalmente ELYAS CORREA NOGUEIRA Data: 20/05/2026 11:28:58-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br Capit6lio, 08 de Maio de 2026 Elyas Correa Nogueira Eng. Civil - CREA: 439.176/MG					

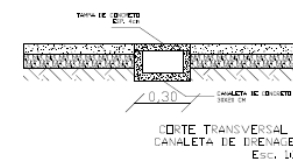
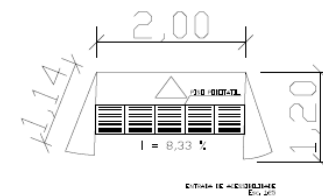
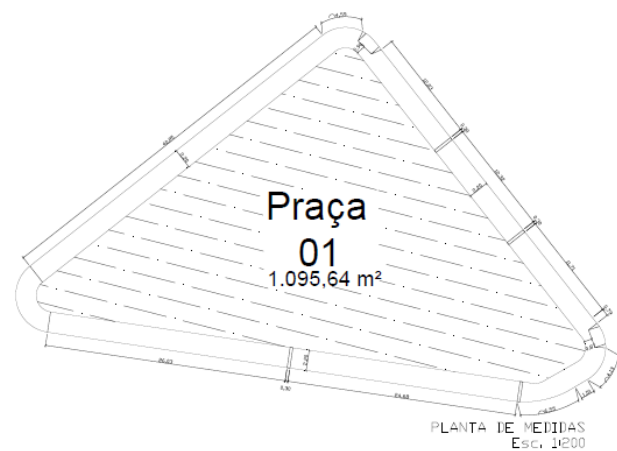
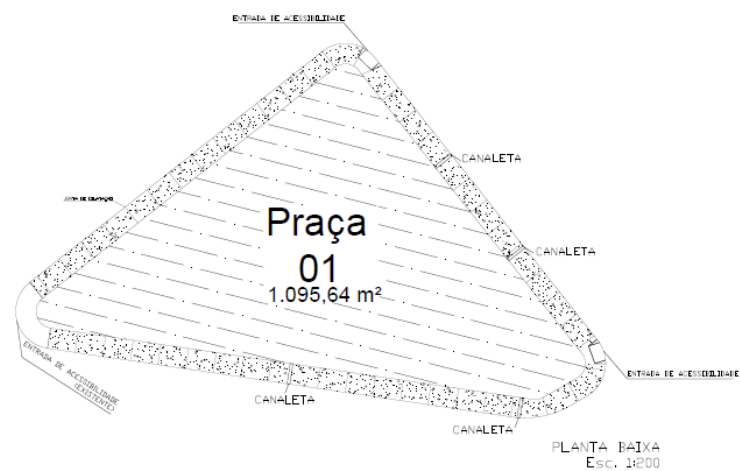
ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
INFORMAÇÕES GERAIS												
Município: Prefeitura Municipal de Capitólio do Estado de Minas Gerais Projeto: Execução de calçada na praça do Residencial Vitória Responsável Técnico: Elyas Correa Nogueira Nº CREA/CAU: 439.176/MG BDI 1: 24,48% BDI 2: 0,00%							REFERÊNCIAS DE PREÇOS:		Planilha Referência		Data Base	
									SINAPI		mar/26	
									SETOP_Sul		jan/26	
PLANILHA ORÇAMENTARIA												
Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI			
							Unitário	Total	Unitário	Total		
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA									2.623,14		
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5) M, PLOTADA COM ADESIVO VINILICO, AFIADA COM REBITES 4, 8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1, 25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	SETOP	un	BDI 1	1,00	1.187,10	1.187,10	1.477,70	1.477,70		
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	h	BDI 1	16,00	57,51	920,16	71,59	1.145,44		
2	PREPARAÇÃO DA ÁREA									29.084,40		
2.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	SINAPI	m²	BDI 1	318,67	5,02	1.599,72	6,25	1.991,69		
2.2	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	SETOP	m³	BDI 1	31,87	80,46	2.564,26	100,16	3.192,10		
2.3	ED-48473	REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO-FIO EM PEDRA (GNAISSE, BASALTO, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	SETOP	m	BDI 1	78,68	24,53	1.930,02	30,53	2.402,10		
2.4	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	SETOP	m³	BDI 1	2,36	60,00	141,60	74,69	176,27		
2.5	ED-51123	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/RODADA DO TERRENO	SETOP	m²	BDI 1	318,67	5,89	1.876,97	7,33	2.335,85		
2.6	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	m	BDI 1	108,59	63,01	6.842,26	78,43	8.516,71		
2.7	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	m	BDI 1	21,35	66,12	1.411,66	82,31	1.757,32		
2.8	ED-49813	LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NUMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APOIAMENTO MANUAL	SETOP	m³	BDI 1	23,32	213,13	4.970,19	265,30	6.186,80		
2.9	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	SINAPI	m³.km	BDI 1	699,60	2,90	2.028,84	3,61	2.525,56		
3	CALÇADA									33.994,36		
3.1	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	m²	BDI 1	311,06	79,74	24.803,92	99,26	30.875,82		
3.2	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	SINAPI	m	BDI 1	106,22	0,42	44,61	0,52	55,23		
3.3	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	SINAPI	m²	BDI 1	6,06	134,57	815,49	167,51	1.015,11		

PLANILHA ORÇAMENTARIA										
Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI	
							Unitário	Total	Unitário	Total
3.4	ED-14726	CANAleta PARA DRENAGEM, EM CONCRETO COM FCK 15MPa, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X20CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM TAMPA EM CONCRETO PARA TRÂNSITO DE PEDESTRE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	SETOP	m	BDI 1	8,80	186,98	1.645,42	232,75	2.048,20
TOTAL									C/ BDI	65.701,90

Documento assinado digitalmente gov.br ELIAS CORREA NOGUEIRA Data: 20/05/2026 10:28:58-0300 Verifique em: https://validar.jf.gov.br _____ Elyas Correa Nogueira Eng. Civil - CREA: 439.176/MG	JAIME LEONEL Assinado de forma digital por JAIME LEONEL SOBRINHO:14 SOBRINHO:14689618372 689618372 Dados: 2026.05.26 15:39:23 -03'00' _____ Jaime Leonel Sobrinho Prefeito Municipal	Capitólio, 20 de Maio de 2026
---	--	--------------------------------------

ANEXO XIII- PROJETO



PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	 República de Colombia GOBIERNO NACIONAL			
	CONSEJO NACIONAL DE POLÍTICA Y PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	COORDINADOR GENERAL			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
	SECRETARÍA DE PLANEACIÓN			
PUNTO 1.00. DE RESPUESTA	SECRET			

ANEXO XIV- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
OBJETO: EXECUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA 01, RES. VITÓRIA	PROPRIETÁRIO: Município de Capitólio do Estado de Minas Gerais
	LOCAL: RUA ANTÔNIA DA SILVA RAMOS, PARQUE RESID. VITÓRIA
FOTOGRAFIAS IDENTIFICANDO O LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA	
FOTO 01	FOTO 02
	
Descrição: Vista lateral direita	Descrição: Vista frontal / lateral direita



Capitólio
P R E F E I T U R A

FOTO 03



Descrição: Vista frontal / lado esquerdo

FOTO 04



Descrição: Vista frontal

ASSINATURAS



Documento assinado digitalmente
ELYAS CORREA NOGUEIRA
Data: 20/06/2023 10:08:05 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elyas Correa Nogueira
CREA 439.176/MG